



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO Nº 23163.001448.2021-16**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA
PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218, na cidade de Pelotas /RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.729.992/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Reitor **Flávio Luis Barbos a Nunes**, nomeado pelo Decreto de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2017, portador da Matrícula Funcional nº 274702, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Pearson Education do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.404.158/0018-38, sediada na Avenida João Scarparo Netto, nº 84/Bloco A - Bairro Loteamento Center Santa Genebra, em Campinas/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Heloisa Moutinho Avilez Guerato**, portadora da Carteira de Identidade nº 332118393, CPF nº 302.341.438-60 e pelo Sr. **Marcelo de Almeida Horácio**, portador da Carteira de Identidade nº 293622152, CPF nº 268.887.298-26, resolvem, conforme Processo n.º 23163.001448.2021-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 23163.000886.2021-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de assinatura de biblioteca virtual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Biblioteca Virtual para atendimento de 17.500 alunos do IF Sul	Mês	24	R\$ 21.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (24 MESES)				R\$ 504.000,00

1.2 O objeto do presente termo tem a natureza de serviço comum, com quantitativos definidos na tabela acima.

1.3 A CONTRATADA concede à CONTRATANTE uma licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos seus Usuários, por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados das Obras, com acervo aproximado de 9.000 (nove mil) selos editoriais da Pearson Education: Prentice Hall, Makron Books e Addison Wesley e as Editoras Contexto, Ibepx/Intersaberes, Casa do Psicólogo, Rideel, Papirus, Educus, Jaypee Brothers, Callis, Lexikon, Summus, Interciência, Autêntica, Vozes, Freitas Bastos, Oficina de Textos, Difusão, EdipucRs, Brasport, Labrador, Yendis, Blucher, Atheneu, Boitempo, Global, Ícone, Neurus, Del Rey e Processo, de acordo com o prazo de vigência, valor, e demais condições definidas na proposta e no Termo de Referência, respeitados também os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5 Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **01/06/2021** e encerramento em **31/05/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes

requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DA BASE DE DADOS

3.1. Nos termos da cláusula 1.3 acima, a CONTRATADA licencia e autoriza o CONTRATANTE e seus usuários, o acesso e a consulta à Base de Dados da CONTRATADA, respeitadas as condições estabelecidas na proposta e no Termo de Referência;

3.1.1. A CONTRATANTE será responsável pela integração de sua rede à Base de Dados, de acordo com as obrigações dispostas abaixo, sem prejuízo daquelas elencadas na cláusula nona;

3.1.1.1. Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela CONTRATADA, segurança da rede e de sistema, e ainda providenciar a integração de sua rede com a Base de Dados da CONTRATADA de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA e indicar e manter uma pessoa de tecnologia da informação responsável pela implementação e manutenção da rede e dos sistemas da CONTRATANTE, para reparo da rede e da infraestrutura necessária para o acesso à Base de Dados;

3.1.1.2. Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais sistemas, bem como responsabilizar-se pela performance da Base de Dados em virtude da quantidade de Usuários.

3.1.1.3. Testar o acesso à Base de Dados da CONTRATADA antes de disponibilizar acesso aos Usuários;

3.1.1.4. Orientar os Usuários de que toda e qualquer dúvida ou problema quanto a utilização da rede na qual a Base de Dados será visualizada, deverá ser direcionada à CONTRATANTE, e que o Usuário utilizará o Sistema de Atendimento ao Consumidor da CONTRATADA apenas em casos de problemas no conteúdo da Base de Dados.

3.1.2. Decorrido o prazo da licença, a CONTRATADA poderá suspender o acesso à Base de Dados, sem prévia comunicação, desde que não haja renovação da licença à Base de Dados por vontade de ambas as Partes;

3.2. A CONTRATANTE permitirá o acesso à Base de Dados somente a seus Usuários, e desde que o acesso seja controlado e protegido por senha.

3.3. A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários da CONTRATANTE e de suas IES BENEFICIÁRIAS somente no Brasil, não abrangendo a exploração comercial da Base de Dados pelas mesmas. Sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento, é expressamente vedado à CONTRATANTE e a seus Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim.

3.4. Toda e qualquer alteração na Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato.

3.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à CONTRATANTE, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.

3.6. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis neste Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados em caso de: (i) descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer dispositivo deste Contrato; (ii) qualquer falha ou erro no sistema da CONTRATANTE, na Internet, ou na rede, que possa de qualquer forma comprometer ou

ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados.

3.7. A CONTRATADA poderá, mediante comunicação à CONTRATANTE, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário, ou solicitar que a CONTRATANTE o faça, quando a CONTRATADA tiver motivos para acreditar, indícios ou puder comprovar que tal Usuário esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA, ou de seus licenciados, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE com antecedência de 1 (um) dia útil, verificar as instalações, a rede e os sistemas da CONTRATANTE e das Instituições de Ensino beneficiárias, com acompanhamento de um técnico das mesmas, a fim de verificar o bom uso da Base de Dados, detectar ou analisar problemas técnicos, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, perfazendo o valor total global de **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158126/ 26436

Fonte: 8100

Programa de Trabalho Resumido: 170787

Elemento de Despesa: 339040

PI: L2ORLP01RTR - EMPENHO: 2021NE000148

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no item 15 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 As regras acerca da garantia contratual são estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 09 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da

Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

14.1.3 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

14.1.4 Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010;

14.1.5 Subcontratar e execução do objeto, conforme a cláusula décima deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É eleito o Foro da comarca de Pelotas/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, sendo arquivado no Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto N° 8.539 de 08/10/2015.

Pelotas, 21 de maio de 2021

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Flávio Luis Barbosa Nunes
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

Heloisa M. A. Guerato / Marcelo de Almeida Horácio
Pearson Education do Brasil Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Nome: Claus de Rosso Bolzan
CPF: 005.462.970-56

Nome: Rogerio Luiz Menegaz Rodrigues
CPF: 010.097.110-59

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo de Almeida Horácio, Marcelo de Almeida Horácio - Representante legal da empresa - Pearson Education do Brasil Ltda (01404158001838)**, em 21/05/2021 16:15:12.
- **Heloísa Moutinho Avilez Guerato, Heloísa Moutinho Avilez Guerato - Representante legal da empresa - Pearson Education do Brasil Ltda (01404158001838)**, em 21/05/2021 15:50:41.
- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 21/05/2021 12:54:30.
- **Rogerio Luiz Menegaz Rodrigues, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 21/05/2021 11:57:43.
- **Claus de Rosso Bolzan, COORDENADOR - FG1 - IF-COGES**, em 21/05/2021 11:55:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 104961
Código de Autenticação: 184574fdfe

